



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA



Paulo Afonso
GOVERNO JOSÉIVALDO. A FORÇA DO POVO.

LEI Nº 584 , de 16 de setembro de 1988.

Garante condições de acesso a todos Para plégicos aos logradouros, ambientes públi cog e privados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Passa a ser obrigatório, para to dos ambientes, quer sejam públicos ou privados, fechados ou abertos, trabalho, lazer e transportes; possuírem rampas de acesso que possam dar condições aos DEFICIENTES FÍSICOS, se locomoverem livremente em todas as direções.

Art. 2º- Que o Poder Executivo Municipal, garanta aos deficientes os dois por cento (2%) dos empregos a que fazem jus, e que não hajam discriminações por parte de nenhum órgão público ou privado.

Parágrafo Único- Todos os estabelecimentos de qualquer ordem, terão 12(doze) meses, para o cumprimento do arti go 1º desta Lei, que entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal, responsável pelo cumprimento desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 1988.


José Ivaldo de Brito Ferreira.

- Prefeito -